



ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 2 149 , DE 25 DE MARÇO DE 1 964

Autor: Poder Executivo

Cria o Colégio Estadual "JOSÉ BARNABÉ DE MESQUITA", na cidade de Cuiabá e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado, na cidade de Cuiabá, o Colégio Estadual "JOSÉ BARNABÉ DE MESQUITA", para funcionar no período noturno, recebendo as matrículas de todos aqueles estudantes que já frequentam os cursos noturnos do Colégio Estadual de Mato Grosso e de novos estudantes.

Parágrafo único - Provisoriamente, até que tenha sede própria, o Colégio agora criado utilizará as mesmas instalações do Colégio Estadual de Mato Grosso.

Artigo 2º - Com a instalação do Colégio Estadual "JOSÉ BARNABÉ DE MESQUITA", ficarão extintos os cursos noturnos do Colégio Estadual de Mato Grosso.

Artigo 3º - Serão mantidos, no Colégio Estadual "JOSÉ BARNABÉ DE MESQUITA" os Cursos Ginásial e Colegial, com as opções Científico e Clássico.

Artigo 4º - Integrando à lotação do Colégio, ficam criados os seguintes cargos:

Um Diretor, isolado, de provimento em comissão, padrão Z-1;

Um Secretário, isolado de provimento em comissão, padrão P;

Um Oficial Administrativo, carreira, classe P;

Um Escriurário, carreira, classe M;

Trinta e dois professores, isolados de provimento efetivo, padrão X;

Quatro Inspectores de Alunos, classe K, de carreira;

Um Porteiro, carreira, classe PT 4;
Quatro Contínuos, Referência VI.

Artigo 5º - No preenchimento dos cargos ora criados por esta lei serão aproveitados interinamente os atuais servidores dos Cursos Noturnos do Colégio Estadual de Mato Grosso.

Artigo 6º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta da verba própria consignada anualmente no Orçamento do Estado e que no presente exercício atende as despesas com os Cursos Noturnos do Colégio Estadual de Mato Grosso.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 25 de março de 1964 ,
1432 da Independência e 762 da República.

*Req a fls 3/v
filva*

Luiz de Oliveira
[assinatura]